



Chamada 11/2013

Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde

PPSUS-CE – FUNCAP/SESA /MS/CNPq

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ceará/FUNCAP, em parceria com o Ministério da Saúde/MS, com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq e com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante desta Chamada.

1.1 Escopo

O Brasil apresenta dimensões continentais e abriga cerca de 190 milhões de pessoas, distribuídas em cinco regiões geográficas, fortemente marcadas por desigualdades socioeconômicas, diferentes perfis epidemiológicos, diversidades culturais, climáticas e distintos hábitos e costumes de vida. Essas disparidades regionais motivaram a destinação de investimentos financeiros voltados a cada Unidade Federativa (UF) em particular. Nessa perspectiva, o MS, por intermédio do Decit/SCTIE estruturou o PPSUS, cujo pressuposto reside no atendimento às peculiaridades e especificidades de cada uma das UF brasileiras, na perspectiva do fortalecimento da Política Nacional de Saúde.

O PPSUS tem por finalidade fortalecer as capacidades locais de pesquisa, apoiar o desenvolvimento de projetos que busquem soluções para os problemas e necessidades dos sistemas e serviços de saúde, desconcentrar o investimento destinado à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – C,T&IS e financiar pesquisas em temas prioritários relacionados à gestão do setor e a atenção à saúde prestada à população brasileira.

O PPSUS envolve parcerias no âmbito federal e estadual. No nível federal participam o MS, por meio do Decit/SCTIE, que é o coordenador nacional do Programa, e o CNPq, que é a instituição responsável pelo gerenciamento administrativo do PPSUS.

Para a operacionalização do Programa são transferidos recursos financeiros do MS ao CNPq, que, por sua vez, repassa esses recursos às Fundações de Amparo e/ou Apoio à Pesquisa do país. Essas fundações são os agentes executores do Programa em cada UF. Cabe a essas fundações, em parceria com as respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, lançar as chamadas

para seleção de projetos de pesquisa em temas considerados relevantes para o sistema local de saúde e em consonância com as prioridades estabelecidas na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde – ANPPS, do MS. Na esfera estadual, operacionalizam e cofinanciam o programa a FUNCAP e a SESA/CE.

O desenvolvimento do PPSUS possibilita a aproximação entre os sistemas estaduais de saúde e de ciência e tecnologia e a mobilização da comunidade acadêmica da área da saúde para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas considerados prioritários, tendo como parâmetro as necessidades reais de saúde da população brasileira.

1.2 Objetivo

A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante o financiamento de projetos de pesquisa relacionados ao objeto abaixo indicado, selecionados em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado do Ceará no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Objetivos Específicos

- a) Propor ferramentas de gestão da política pública de pesquisa em saúde;
- b) Identificar os problemas de saúde que dependem do conhecimento científico e tecnológico para a sua resolução e o direcionamento dos investimentos de CT&I para atender às necessidades de aperfeiçoamento do SUS;
- c) Fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação em saúde existentes no estado do Ceará nas linhas de pesquisa definidas; e
- d) Fortalecer o Sistema de Saúde e de C,T&IS no Estado do Ceará, por meio de ações em parcerias setoriais e intersetoriais.



2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa e enviadas por meio eletrônico e em versão impressa. O envio das propostas por meio eletrônico deve ser feito por intermédio do Formulário de Apresentação de Projetos de Pesquisas, disponível no Sistema Informatizado do PPSUS, página do MS, no endereço: <http://www.saude.gov.br/sisct>; opção de menu: Programa de Pesquisa para o SUS (link "PPSUS - Programa Pesquisa para o SUS"/"Edital CE – PPSUS/ FUNCAP 11/2013"), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também o fornecimento de Documentação Complementar (impressa), descrita no subitem 2.3 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.2 As propostas devem ser transmitidas até às 17h59 (dezesete horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3 A Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente encadernada e entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE - CEP.: 60.822-130), até às 17h00 (dezesete horas), horário de Fortaleza, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em envelope identificado com os seguintes informações:

CHAMADA Nº 11/2013
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
NOME DO COORDENADOR
TÍTULO DO PROJETO
EIXO E LINHA TEMÁTICA A QUE CONCORRE

2.4 A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa. Neste caso, a data limite para a postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item anterior.

2.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.



2.6 Serão rejeitadas na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

2.7 É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de itens ou documentos após a entrega da proposta e sua recepção pela FUNCAP.

2.8 Será aceita uma única proposta por proponente. Em se constatando propostas idênticas, ainda que de proponentes diferentes, as mesmas serão desclassificadas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos a serem repassados pelo CNPq, oriundos do DECIT/SCTIE/MS, nas rubricas de capital e custeio, obedecendo aos percentuais de 30% e 70% respectivamente, ao considerar-se os resultados da Chamada 07/2013 e da presente Chamada, e por recursos da FUNCAP, destinados a capital e custeio.

3.2 No item 1.5 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS são definidas as condições, regras, limites e itens passíveis de financiamento.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

4.1 Etapa I – Pré-qualificação

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 1.2 (PROPONENTE), ao item 1.4 (RECURSOS FINANCEIROS), ao item 1.5 (ITENS FINANCIÁVEIS) e às recomendações do item 2. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta à presente Chamada.

4.2 Etapa II - Análise por Consultores ad hoc



Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por Consultores ad hoc que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a fim de subsidiar a análise posterior.

4.3 Etapa III – Análise por Comissão de Especialistas

4.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas 4.1 e 4.2 desta Chamada, e os Critérios para Julgamento, indicados no item 3 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que serão pontuados por uma Comissão de Especialistas, que será composta por pesquisadores doutores, uma parte deles vinculados a instituições de outras unidades da federação, com qualificação nas respectivas linhas temáticas constantes nesta Chamada.

4.3.2 Após a análise de mérito técnico-científico e relevância sócio-sanitária de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

4.3.3 Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

4.3.4 É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3.5 O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado no SISC&T, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância sócio-sanitária das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.



4.4 Etapa IV - Análise e aprovação final pelo Comitê Gestor do PPSUS - CE

4.4.1 O Comitê Gestor do PPSUS - CE composto paritariamente por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FUNCAP e da SESA, é a instância final de deliberação sobre os projetos aprovados pela Comissão de Especialistas, observados os limites orçamentários desta Chamada. O objetivo precípua da reunião do Comitê Gestor é a análise de relevância sócio-sanitária, a homologação do resultado da Comissão de Especialistas e a análise orçamentária dos projetos.

4.4.2 Para a análise orçamentária do Comitê Gestor deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) conhecimento da infra-estrutura das instituições proponentes pelos representantes estaduais no Comitê;
- b) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;
- c) conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto pelos representantes estaduais no Comitê;
- d) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades para desenvolvimento do projeto;
- f) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos na Chamada.

4.4.3 Ao Decit/MS é reservado o direito de decisão em caso de empate e outras situações não-previstas nas reuniões do Comitê Gestor.

4.4.4 Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a prioridade alcançada. O Comitê poderá promover adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.4.5 Concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê Gestor, contendo a relação dos projetos aprovados e dos não aprovados.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação dos projetos aprovados para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página da FUNCAP (www.funcao.ce.gov.br).

5.2 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

6.2 O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP que, após exame, encaminhará para deliberação final do Conselho Executivo da FUNCAP, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS-CE.

6.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1 Os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), ou da instituição de execução do projeto mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FUNCAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Fornecer as informações solicitadas pela FUNCAP para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.



7.2 Os documentos aprobatórios do Comitê de Ética, da Comissão de Biossegurança, e/ou outras determinações legais, quando pertinentes, deverão ser enviados à FUNCAP pelo Coordenador do projeto aprovado, como pré-condição para concessão do auxílio.

7.3 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7.4 Serão cancelados os projetos não contratados após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

7.5 A liberação dos recursos financeiros dos projetos contratados ocorrerá em até duas parcelas iguais, sendo a primeira logo após a contratação do projeto. A liberação da segunda parcela está sujeita à prestação de contas parcial dos recursos da primeira parcela e à aprovação da mesma pela FUNCAP.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da FUNCAP, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento da pesquisa e a utilização da logomarca específica: Decit/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, o apoio da FUNCAP e da SESA.

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1o do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.



9.3 A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser informada por meio de link de acesso, para e-mail: ppsus@saude.gov.br. O proponente deverá comunicar, imediatamente, após a publicação nos casos de artigos científicos e a defesa nos casos de mestrado e doutorado, e terá o prazo de 06 (seis) meses para enviar cópia da publicação ou carta de aceite do manuscrito assinada pelo Editor Chefe do periódico.

9.4 Na conclusão do projeto, o (a) coordenador (a) deverá produzir um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O Trabalho deverá ter até 2.000 caracteres e será submetido a comitê editorial, podendo ser publicado na revista anual do PPSUS ou da SESA.

9.5. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser informada no relatório técnico-científico enviado à FUNCAP e uma cópia deve ser enviada à SESA.

10. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2 Coordenadores de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP no 2.186/01, Decreto no 3.945/01, Decreto no 98.830/90, Portaria MCT no 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida à Diretoria Científica (ppsus@funcap.ce.gov.br).

13.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

13.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, em conformidade com o estabelecido no **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa** e demais normas da FUNCAP.

13.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

13.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

13.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do MS e da FUNCAP serão de domínio público.

13.7 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar



ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

13.8 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNCAP.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, ouvido o Comitê Gestor do PPSUS quando pertinente.

Fortaleza, 06 de setembro de 2013.

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP



CHAMADA FUNCAP 11/2013

Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde PPSUS – CE –FUNCAP/SESA/MS/CNPq

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do objeto

Apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no Estado do Ceará no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado.

1.2 Proponente

1.2.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, vinculados à instituição de ensino e/ou pesquisa sediadas no Estado do Ceará, de natureza como as abaixo elencadas.

1.2.2 A instituição de vínculo do proponente, sediada obrigatoriamente no Estado do Ceará, doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação. Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



1.2.3 O proponente será, necessariamente, o Coordenador do projeto.

1.2.4 Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.5 **Coordenadores**, ou participantes de equipe na condição de **pesquisadores**, de projetos aprovados na Chamada 03/2012 - PPSUS-REDE-MS/CNPq/FUNCAP/SESA, **não** poderão submeter, a esta Chamada, projeto semelhante àquele já financiado.

1.2.6 Caso o proponente *coordene*, ou *participe da equipe*, na condição de *pesquisador*, de projeto aprovado na Chamada 03/2012 - PPSUS-REDE-MS/CNPq/FUNCAP/SESA, este deverá incluir **obrigatoriamente**, e **separadamente** do corpo do projeto, informações que explicitem e justifiquem as diferenças entre o projeto já financiado na Chamada 03/2012 e o projeto da proposta ora submetida. O grau de semelhança entre os projetos será avaliado pela Comissão de Especialistas (Etapa III do Item 4 desta Chamada). A não obediência a essa exigência desta Chamada implicará na imediata desqualificação da proposta (Etapa I do Item 4 desta Chamada).

1.2.7 **Coordenadores**, ou participantes de equipe na condição de **pesquisadores**, de projetos aprovados na Chamada 07/2013 – PPSUS – CE FUNCAP/SESA/MS/CNPq , não poderão submeter, a esta Chamada.

1.3 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da FUNCAP (www.funcao.ce.gov.br)	06/09/2013
Postagem da Chamada e abertura do Formulário de Propostas Online na página do SISC&T (http://www.saude.gov.br/sisct)	13/09/2013
Limite para submissão eletrônica das propostas na página do SISC&T	Até as 17:59hs do dia 09/10/2013
Limite para entrega da documentação complementar na FUNCAP	Até as 17:00hs do dia 10/10/2013
Divulgação dos Resultados na página da FUNCAP e início da contratação das propostas aprovadas	À partir do dia 02/12/2013

1.4 Recursos financeiros

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de capital e custeio, no valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo oriundos do:

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3101-2170 / 3275-9115 / 3275-2901
Site: www.funcao.ce.gov.br - Email: funcao@funcao.ce.gov.br



- Decit/SCTIE/MS: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil) a serem repassados pelo CNPq, para despesas de capital e de custeio, a saber, R\$ 300.000,00 (trezentos mil) e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil), respectivamente.
- FUNCAP: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes do Tesouro do Estado do Ceará, para despesas de capital.

1.4.1 Os projetos serão financiados de acordo com item 1.5 deste REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

1.4.2 As propostas deverão ser submetidas no valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.5 Itens financiáveis

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital. Abaixo são relacionados os itens financiáveis em cada rubrica:

1.5.1 Custeio

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP, SESA, MS ou CNPq e destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e
- d) passagens e diárias no país, exclusivamente para atividades de pesquisa, até o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer ao estabelecido pela FUNCAP.

1.5.2 Capital

- a) material bibliográfico;
- b) equipamentos e material permanente incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, devendo estas últimas serem solicitadas adequadamente como despesas de custeio. Despesas acessórias decorrentes dos processos de importação de equipamentos, se houver, devem obedecer a recomendação do item 1.5.6 desta Chamada e devem ser incluídas adequadamente

como despesas de custeio.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

1.5.3 Não são permitidas despesas com:

- a) construção e reforma de imóveis;
- b) aquisição de imobiliário;
- c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- d) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNCAP, disponíveis no endereço eletrônico www.funcap.ce.gov.br.
- f) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, conforme preconiza o Inciso I, do Art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- g) qualquer tipo de remuneração ao coordenador ou proponente da pesquisa e ao coordenador de campo;
- h) terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais serviços;
- i) consultoria a qualquer tempo e finalidade;
- j) passagem aérea/terrestre e diária para participar de congressos, seminários ou outros eventos científicos nacionais ou internacionais.

1.5.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FUNCAP disponíveis no endereço www.funcap.ce.gov.br.

1.5.6 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos

para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. Prazo de Execução dos Projetos

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de pagamento da primeira parcela dos recursos financeiros aprovados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente e equipe de apoio:

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ser pesquisador Doutor atuante na área;
- b) ter seus dados, e de todos os pesquisadores da equipe técnica, cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes/currículo, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/currículo/>;
- c) possuir vínculo funcional/empregatício com universidades, institutos, centros, fundações de pesquisa e desenvolvimento e demais órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional; empresas públicas ou sociedades de economia mista, de qualquer esfera do governo, e organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no próprio Estado do Ceará;
- d) não ser membro do Comitê Gestor do Programa PPSUS-CE;
- e) **não ser coordenador ou membro de equipe de projeto aprovado na Chamada 07/2013 – PPSUS – CE FUNCAP/SESA/MS/CNPq.**

2.1.2 O proponente deverá ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa.

2.1.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.4 Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.5 Os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores deverão ter seus currículos cadastrados na Plataforma *Lattes*. Esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.1.6 No caso de participação de empresa a mesma deve apresentar um termo de compromisso, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.

2.2 Quanto à proposta

2.2.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e o orçamento deve respeitar o limite estabelecido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O Formulário online conterà campos de texto para o preenchimento das seguintes informações sobre o projeto, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão de Especialistas (o item (r) sendo obrigatório para os projetos que se enquadram no item 1.2.6 deste REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS):

- a) título do projeto;
- b) instituição proponente/executora (somente pode haver uma; as demais devem ser consideradas como instituições colaboradoras);
- c) dados do coordenador – CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- d) especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas (quando for o caso) envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto;
- e) identificação da equipe técnica com CPF e descrição de suas qualificações;
- f) identificação do tema e linha temática;
- g) resumo do projeto e palavras-chave;
- h) introdução;
- i) justificativa(s) para realização do projeto e sua aplicabilidade para o SUS;
- j) objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- k) metodologia e cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
- l) resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas;



- m) orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (material bibliográfico, equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (iv); e (v) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc).
- n) existência de financiamento de outras fontes;
- o) referências bibliográficas mais relevantes;
- p) especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa;
- q) existência de interesse e participação do setor produtivo de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica, se for o caso;
- r) detalhamento e justificativas das diferenças entre a presente proposta e projeto já financiado na Chamada 03/2012 - PPSUS-REDE-MS/CNPq/FUNCAP/SESA, se for o caso, ou seja, se o proponente for coordenador de projeto, ou participe da equipe como pesquisador do projeto aprovado na Chamada 03/2012.**

2.2.3. As propostas deverão atender às linhas temáticas listadas abaixo, estabelecidas na “Oficina para Seleção de Prioridades PPSUS/CE 2012-2013”, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2013 na cidade de Fortaleza. A seleção das linhas para esta Chamada visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos destinados à produção de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores para a superação de problemas que efetivamente demandam atividades de pesquisa e não podem ser enfrentados apenas por uma combinação de meios de intervenção já existentes.

[Handwritten signature]

TEMAS	LINHAS DE PESQUISA
HANSENÍASE E TUBERCULOSE EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ.	<p>1. Padrões de ocorrência e determinantes sociais para o diagnóstico tardio da hanseníase e da tuberculose em áreas prioritárias no Estado do Ceará;</p> <p>2. Avaliação do processo de vigilância de contatos intradomiciliares e extradomiciliares de casos de hanseníase e de tuberculose em áreas prioritárias no Estado do Ceará;</p> <p>3. Influência da vulnerabilidade social, estigma, preconceito e participação social sobre o perfil de ocorrência e de atenção da hanseníase e da tuberculose em áreas prioritárias no Estado do Ceará;</p>
INFECÇÃO POR HIV/AIDS, SÍFILIS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ.	<p>4. Tendências e fatores clínico-epidemiológicos, psicossociais e virais/bacterianos para a ocorrência de infecção por HIV, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis em áreas e populações prioritárias no Estado do Ceará;</p> <p>5. Avaliação das ações de controle da infecção por HIV, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis em diferentes cenários e pontos de atenção no Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará;</p> <p>6. Padrões espaço-temporais da morbimortalidade da co-infecção <i>Mycobacterium tuberculosis</i>/vírus da imunodeficiência humana no Estado do Ceará com ênfase na definição de <i>clusters</i> (agregados) de maior risco e vulnerabilidade social;</p>
REEMERGÊNCIA E PERSISTÊNCIA DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.	<p>7. Padrões espaço-temporais da morbimortalidade por influenza e da circulação de sorotipos virais na população residente no Estado do Ceará e sua relação com ações de vigilância e controle;</p> <p>8. Avaliação do processo de vigilância epidemiológica de casos de doenças imunopreveníveis no Estado do Ceará;</p>
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE MENINGITES E PNEUMONIAS BACTERIANAS IMUNOPREVINÍVEIS, INFECÇÃO POR <i>HELYCOBACTERPYLORI</i> E MELIOIDOSE EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ.	<p>9. Avaliação do impacto das vacinas pneumocócica 10 valente e meningocócica C conjugada incorporadas ao calendário básico de vacinação na epidemiologia e controle no Estado do Ceará.</p> <p>10. Inquéritos em populações humanas estratégicas para determinação do estado de "portador são" para pneumococos e meningococos e para genótipos específicos de <i>Helicobacter pylori</i> no Estado do Ceará;</p> <p>11. Determinantes ambientais para o risco ampliado e soroprevalência de infecção humana por <i>Burkholderia pseudomallei</i> em áreas de risco no Estado do Ceará;</p>
VIOLÊNCIAS, ACIDENTES E TRAUMAS.	<p>12. Análise situacional e ferramentas de gestão na rede de atenção à urgência e emergência;</p> <p>13. Avaliação de políticas, programas, projetos e demais intervenções relacionadas à prevenção da violência, acidentes e traumas incluindo-se os do trabalho, violência familiar, suicídios, homicídios, acidentes de trânsito, consumo de substâncias psicoativas e álcool;</p>
DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NÃO	<p>14. Vulnerabilidade, prevenção das DCNT e promoção da saúde;</p> <p>15. Gestão do cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde;</p>
SAÚDE INDÍGENA	16. Culturas indígenas: condições de saúde e doenças emergentes e negligenciadas.
SAÚDE MENTAL	17. Vulnerabilidade e saúde mental: enfrentamento às drogas, assistência à população de rua e violências.

	18. Avaliação da saúde mental na rede de saúde no contexto da reforma psiquiátrica
COMPLEXO INDUSTRIAL / PRODUÇÃO DE FÁRMACOS	19. Desenvolvimento e controle de qualidade de fármacos e medicamentos oriundos de produtos naturais; 20. Avaliação da segurança e eficácia de produtos naturais;
VIGILÂNCIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, SAÚDE AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	21. Vigilância de populações expostas a contaminantes químicos e biológicos e de doenças negligenciadas; 22. Água para consumo humano: acesso, qualidade e relação com a saúde em populações vulneráveis;
AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA EM SAÚDE	23. Avaliação multidimensional em saúde: acesso e satisfação dos usuários, humanização, integralidade e qualidade do cuidado e accountability (responsabilização dos gastos); 24. Avaliação econômica da saúde: custos em saúde e alocação de recursos com eficiência e equidade; 25. avaliação de tecnologias em saúde;
GESTÃO, FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.	26. Análise das necessidades e dos processos formativos com foco nos trabalhadores do Sistema Único de Saúde; 27. Modelos de gestão, regulação e participação social no SUS.

2.2.4 Quanto às permissões/exigências legais:

- Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;
- Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto.

2.3 Quanto à documentação complementar impressa:

A proposta, finalizada somente com a entrega da documentação complementar impressa completa, deverá conter os seguintes itens:

- cópia impressa do projeto de pesquisa submetido eletronicamente (para a impressão, utilizar o comando "visualizar todo o projeto" após o preenchimento do Formulário online);
- cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador, no modelo *Lattes*, com destaque

- para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;
- d) carta de anuência de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos nesta Chamada, necessários à execução do projeto;
- e) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2.4 deste REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
- f) documento com detalhamento e justificativas das diferenças entre a presente proposta e projeto já financiado na Chamada 03/2012 - PPSUS-REDE-MS/CNPq/FUNCAP/SESA, **(documento exigido se o proponente for coordenador, ou participe da equipe como pesquisador, de projeto aprovado na Chamada 03/2012).**

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Estão listados abaixo os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

3.1 Análise de mérito técnico-científico:

Critérios de análise e julgamento		Conceitos
A	Critérios de mérito técnico-científico: Originalidade e caráter de inovação; Viabilidade técnica de execução do projeto; e Cumprimento aos aspectos éticos em pesquisa.	() Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
B	Aplicabilidade ao SUS: Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS; Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Ceará; Benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento; e Estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e educação permanente em saúde.	() Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 05 pontos () Inconsistente – 0 ponto
C	Critérios gerenciais e financeiros: Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos; Compatibilidade da infra-estrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta; e Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado.	() Muito Bom – 15 pontos () Bom – 10 pontos () Regular – 08 pontos () Pouco consistente – 04 pontos () Inconsistente – 0 ponto

D	Critério de expansibilidade da pesquisa: Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na mesma.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 15 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 10 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 08 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 04 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
E	Critério de cooperação científica: Cooperação com grupos internos e/ou externos ao Estado do Ceará; e Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 20 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 15 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 10 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 05 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
		Total de pontos : 100 pontos

3.2 Análise de relevância sócio-sanitária:

	Critérios de análise e julgamento	Conceitos
A	Aplicabilidade sócio-sanitária dos resultados: Contribuição para a superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde. Melhoria dos indicadores de saúde na região. Impacto positivo nas condições de saúde e/ou na qualidade de vida da população.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 30 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 20 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 15 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 10 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Consonância com a situação de morbimortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 10 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 07 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 05 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 03 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Capacidade de respostas às lacunas de conhecimento sobre o tema.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 15 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 10 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 08 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 04 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Consonância com a política nacional e estadual de Saúde	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 10 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 07 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 05 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 03 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
E	Consonância com as prioridades de pesquisa em saúde do Estado do Ceará	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 05 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 03 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 02 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 01 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
F	Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 10 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 07 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 05 pontos

		() Pouco consistente – 03 pontos () Inconsistente – 0 ponto
G	Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão e/ou atenção em saúde	() Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 05 pontos () Inconsistente – 0 ponto
		Total de pontos: 100

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais (anuais), de visitas *in loco* de técnicos ou consultores do Comitê Gestor, e da participação dos Coordenadores nos Seminários (parcial e final) de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-CE organizados anualmente pela SESA e pela FUNCAP.

4.2 Quando solicitado pela FUNCAP, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e enviá-lo a FUNCAP antes da realização dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-CE.

4.3 O coordenador da pesquisa deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, com a mesma titulação, para realizar a apresentação.

4.4. Caso o Coordenador não atenda ao disposto no item 4.3 o mesmo ficará inadimplente junto à FUNCAP, devendo submeter justificativa formal à análise pelo Comitê Gestor do PPSUS em **até 30** dias após a realização do Seminário.

4.5 Nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação, parcial e final, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto. Como também, um artigo científico, elaborado de acordo com as normas da ABNT, apresentando os principais resultados da pesquisa, deve ser encaminhado à SESA por meio digital e impresso.

4.6 Após o seminário final de Avaliação, os representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará no Comitê Gestor apresentarão ao Ministério da Saúde e ao CNPq um relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de



utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado.

4.7 Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP, o Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, os seguintes documentos:

- a) O relatório técnico-científico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico (www.funcao.ce.gov.br).

4.8 Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no banco de dados Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/pesquisasaude. Para tanto, é **item obrigatório a todos os coordenadores de pesquisa preencherem o relatório disponível no link: <http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm>** ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1 Sobre o conteúdo da Chamada

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: ppsus@funcao.ce.gov.br.

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta Online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito através de correspondência eletrônica para o e-mail: sisct@saude.gov.br